



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº038/89

de 08 de agosto de 1989.

REGULA E DISCIPLINA A RETIRADA DE MATERIAIS E COLOCAÇÃO DE LIXO E OUTROS MATERIAIS NO RIO BOTUCARAÍ E ARROIOS DO MUNICÍPIO.

BÔDO ROLANDO WEBER, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município-Mãe (Cachoeira do Sul), que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

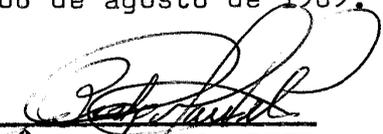
Art. 1º - Fica a critério da Administração Municipal através do setor competente, determinar os locais para a retirada de areia, cascalho e pedras do Rio Botucaraí e arroios, na margem do Município de Cerro Branco.

Art. 2º - Fica também de responsabilidade da Administração, a cobrança ou não deste material.

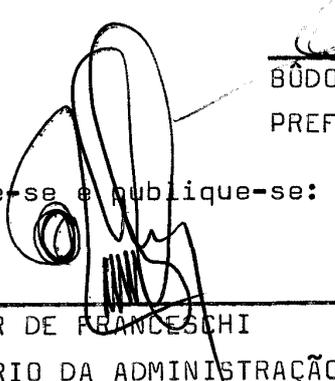
Art. 3º - A Prefeitura Municipal, regulamentará e disciplinará a colocação de lixos e outros materiais que venham prejudicar as águas do Rio Botucaraí, assim como a todos os arroios do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
em 08 de agosto de 1989.


BÔDO ROLANDO WEBER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:


ENAR DE FRANCESCHI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO